

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situada no Campus Universitário de Goiabeiras, na Av. Fernando Ferrari, nº 514, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, através de seu representante legal, o Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-06, portador da Carteira de Identidade nº 244.493-SSP-ES, nomeado pelo Decreto Presidencial PR/MEC de 11 de março de 2016, publicado no D.O.U de 14/03/2016, do então Ministro de Estado da Educação.

FORNECEDOR: A Empresa AQUAFAST DISTRIBUIDORA LTDA - ME, situada Rua Santa Fé, 70, Vila Palestina, Cariacica/ES, CEP 29.145-670, inscrita no CNPJ n° 23.157.325/0001-88, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2017 DL/DA/PROAD/UFES, representada neste ato pelo Sr. FREDERICO MARCOLONGO MACICANO, inscrito no CPF sob o n° 078.519.477-07, Carteira de Identidade n° 1.426.147–SSP/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, com sede nesta cidade de Vitória (ES), no endereço Av. Fernando Ferrari, 514– Bairro: Goiabeiras - CEP: 29075-910 - Vitória-ES, inscrita no CNPJ N°. 32.479.123/0001-43, representado por seu representante legal, Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP N° 008/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas da Ufes, à follha 69 do processo administrativo 23068.003065/2017-84, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para a aquisição do (s) item (ns) abaixo descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o (s) mesmo (s) oferecido (s) pela empresa acima qualificada, cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame para o (s) referido (s) item (ns), e em conformidade com as disposições a seguir:

N° item	Discriminação	Marca	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Total do Item
1	Água Mineral Natural	Pedra Azul	30.000	R\$ 8,84	R\$ 265.200,00

Este Registro de Preço tem vigência de **12 (doze) meses**, de **21/05/2017 a 20/05/2018**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A presente licitação tem como objeto a aquisição de **ÁGUA MINERAL E VASILHAME VAZIO**, atendendo à demanda da **UFES**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

1.A licitante vencedora deverá entregar os materiais na quantidade requerida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central da UFES, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 11h e 30 min, e de 13h e 30 min às 17h, no endereço: Av. Fernando Ferrari, Nº 514, Goiabeiras, CEP: 29.075-910, Vitória-ES, telefone: (27) 4009-2308 ou 2309.

2.Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

a)O disposto no item 1 somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

3.Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a)provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b)definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

4. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Edital, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

a)Após a notificação mencionada no item 4 a Licitante deverá providenciar o recolhimento do material, quando for o caso, e a sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

a contar da comunicação, pela UFES, à empresa contratada.

b)A não reposição no prazo estabelecido no subitem 4 constitui motivo para rescisão do Contrato.

5.A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

6.O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do material, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista neste Edital.

7.A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

8.A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoxarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

10. Após receber a Ordem de Serviço, a fornecedora deverá entregar o material pronto e acabado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1.É expressamente vedado subcontratar os serviços descritos no objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1.O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado da UFES, desde que não haja fator impeditivo.

2.O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a)comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

b)comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

c)atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

d)cumprimento das obrigações assumidas;

e)manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

5.A UFES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $l = \underbrace{i}_{365} l = 6/1001 = \underbrace{0.00016438}_{365}$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

1. Caberá à UFES:

a)notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;

b)permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material:

c)prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora:

d)efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;

e)exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

f)comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital:

g)solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

1.Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

a)entregar o material no prazo estípulado, conforme o item 1 da clásula segunda;

 b)responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acídentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

c)respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;

d)responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela UFES;

e)efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da UFES;

f)comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

- g)manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 2.À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:
 - a)todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;
 - b)todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;
 - c)todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d)encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.
 - e)descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.
- 3.A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.
- 4. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - a)a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
 - b)a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES;
 - c)a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a)não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b)não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório;
 - c)deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - d)apresentar documentação falsa;
 - e)ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f)não mantiver a proposta;
 - g)falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;
 - h)comportar-se de modo inidôneo;
 - i)cometer fraude fiscal.
- 2.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens "e" e "g" do item 1 desta cláusula, especialmente nos casos de:
 - a) Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Inexecução parcial, quando não atendido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem da cláusula segunda, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).

- c) Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.
- 1.1 Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b", poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.
- 1.2 A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 4. Para condutas descritas nos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "h" do item 1 desta cláusula, serão aplicadas multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

1.Na forma do art. 7°, do Decreto 7.203/2010, que dispões sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado ao fornecedor a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1.Nos termos do Decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS **REGISTRADOS**

- 1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Ufes promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Ufes convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mércado observará a classificação original.
- 5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Ufes poderá:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitação PE 008/2017

- a)Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- b)Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c)Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a)Descumprir as condições da ata de registro de preços:
 - b)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
 - c)Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
 - d)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002,
- 7.0 cancelamento de registros nas hipóteses 1, 2 e 4 será formalizado por despacho da Ufes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana.
- 2.A entrega dos materiais serão realizados com acompanhamento técnico da Ufes.
- 3.O fornecedor deverá garantir a qualidade e segurança da entrega do material e minimizar o impacto ao meio ambiente e será responsabilizada por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde coletiva e ao ambiente quando do transporte e da entrega do material.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrada a presente ata em (02) duas vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de maio de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Reinaldo Centoducatte

Reitor

Universidade Federal do Espírito Santo

AQUAFAST DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Representante legal: FREDERICO MARCOLONGO MACICANO

REVERIN

Ci: 1.426.147-SSP/ES

CPF: 078.519.477-07

Instrumento de outorga de poderes: [procuração / contrato social / estatuto social]